Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12186/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27140/2016
PROTOCOLO	: 1755485
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO (A)	: ENELVO IRADI FELINI
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2016
INTERESSADO (A)	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 12/2016, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda., para aquisição de caminhão Zero Km, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 8.226/ 2017, peça 24).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 13.458/2017 (peça 25), opinando: **"***I- pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (...) II- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato (...)***"**.

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural-AGRAER, por meio do Pregão Eletrônico n. 5, de 2016; e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 12, de 2016, celebrado entre a AGRAER e a empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®